PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1790	01/08/23	

Of. nº 653/2023 Mococa, 11 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

A ideia deste Projeto de Lei já havia sido apresentada por iniciativa da Câmara Municipal, mas foi vetado pelo Poder Executivo, uma vez que apresentava vício formal, razão pela qual, não houve a publicação do texto legal.

Dessa feita, por se tratar de tema de grande relevância para o contribuinte municipal, que terá acesso facilitado aos pagamentos de seus débitos tributários ou não, junto à Prefeitura de Mococa, bem como medida que, certamente, propiciará aumento da arredação de recursos financeiros, nada mais justo que reenviar o projeto de lei, desta vez, por iniciativa do Poder Executivo, para análise e aprovação da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei apresenta pequenas e pontuais alterações em relação ao anterior, como, por exemplo, a inclusão dos débitos não tributários, mas sua essência manteve-se íntegra.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 11 DE JULHO DE 2023

Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamentos digitais, tais como ferramentas de pagamento instantâneo ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º. No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários e não-tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 2023.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal